



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária N°: 013/2022
Decisão : 160/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 4.1.12.
Referência : Protocolo nº 200.178.643/2022
Interessado : José Jackson Gomes de Brito

EMENTA: Defere a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional José Jackson Gomes de Brito.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 013, realizada no dia 20 de julho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional José Jackson Gomes de Brito, Engenheiro Civil, RNP nº 1819493180, com atribuições regidas pelo Artigo 28 do Decreto nº 23.569, de 1933, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’ (referentes a estradas e rodagem), ‘d’, ‘e’ (referentes a drenagem), ‘f’, ‘h’, ‘i’ e alíneas ‘j’ e ‘k’, bem como as previstas no Artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no Artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 7º da Resolução nº 218/1973, do Confea, com exceção das competências relacionadas a irrigação, estradas de ferro, portos, rios, canais, barragens, diques e aeroportos, protocolada neste Regional sob o nº 200.178.643/2022; considerando que o curso foi realizado pelo Centro Universitário Estácio de Santa Catarina/SC, no período de 14/08/2020 a 30/12/2021; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que o Centro Universitário Estácio de Santa Catarina está devidamente cadastrado junto ao Crea-SC, porém o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho possui cadastro apenas na modalidade presencial; considerando que o curso foi realizado na modalidade à distância e, segundo aquele Regional, o processo de cadastro está em tramitação; considerando que a documentação informa que o curso teve polo presencial da cidade de São José do Egito/PE, mas não informa se houve e quais foram as atividades presenciais; considerando que a instituição de ensino confirmou a autenticidade da documentação apresentada; considerando que, em consulta ao e-MEC, identificou-se o cadastro do curso ofertado na modalidade EaD; considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 636 horas; considerando que o profissional concluiu o curso de graduação em Engenharia Civil em 22/07/2020, logo, antes do início do curso de especialização; considerando que, para o registro de profissionais no Sistema Confea/Crea, faz-se necessário o cadastro do curso, com a definição de título profissional e atribuições; considerando que a sentença exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE, referente ao processo nº 0804470- 48.2019.4.05.8100S, declarou inválida a exigência contida no parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução nº 1.073/2016 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, determinando ao Confea e ao Crea-CE, estendido a todos os regionais, que concedam os registros profissionais dos requerentes, sem exigir-lhes, para tanto, que as instituições de ensino e os cursos de formação estejam cadastrados nos conselhos regionais correspondentes; considerando orientação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Confea, a falta do cadastramento deve ser informada ao egresso e, em consequência disso, este deve fornecer os elementos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

necessários previstos na Resolução nº 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições; considerando que o profissional acostou ao processo o projeto pedagógico com as ementas das disciplinas cursadas; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, por meio da Decisão nº 154/2019-CEEST/PE, decidiu aprovar que: “(...) II) sendo constatado a existência de tais documentos, o processo do egresso deverá ser instruído por assistente técnico e enviado a CEAP para apreciação e instrução à Câmara Especializada competente para análise e decisão; (...)”; considerando que os cursos de especialização independem de reconhecimento pelo MEC; considerando que o curso foi criado pela Resolução nº 15/CONSUNI/2018/AR; considerando que consta na instrução técnica lista das disciplinas cursadas pelo profissional, sendo compatíveis com as atribuições a serem exercidas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho; considerando que na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Engenheiro de Segurança do Trabalho (código 424-01-00); e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pelo relator conselheiro Eng. Civ./Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, que diante do exposto, salvo melhor entendimento, votou favorável ao deferimento da anotação de curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional José Jackson Gomes de Brito, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pelo Artigo 4º da Resolução nº 359/1991, do Confea. Coordenou** a sessão o Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza, coordenador *ad hoc*. **Votou favoravelmente** o Conselheiro: Audenor Marinho de Almeida. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de julho de 2022.

Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza
Coordenador *ad hoc* da CEEST